

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1471/79 (Reautuado em 18/03/83)

INTERESSADO: JACKSON CIONI BITTENCOURT

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Anatomia, na FM. de Marília.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1473 / 83 -CTG- APROVADO EM 21 / 09 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Jackson Cioni Bittencourt para lecionar a disciplina Anatomia, do Departamento de Ciências Morfológicas, junto aos Cursos de Medicina e Enfermagem e Obstetrícia, daquela instituição, na categoria de Professor II.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado foi aprovado pelo Parecer CEE nº 666/81, para lecionar a disciplina Anatomia, na Faculdade que o propõe, na categoria de Professor I, até o final do ano letivo de 1982.

A direção da Faculdade de Medicina de Marília juntou aos autos apenas a documentação comprovando que o indicado completou os créditos necessários para o doutoramento e foi aprovado no exame de qualificação, não apresentando comprovante de obtenção do título de Mestre.

Trata-se, porém, de docente que vem desempenhando, com eficiência, suas atividades. Assim sendo, somos de parecer que o interessado pode exercer as funções de Professor I até o final do ano letivo de 1984.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, somos de parecer favorável à indicação de Jackson Cioni Bittencourt para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Anatomia, do Departamento de Ciências Morfológicas, dos Cursos de Medicina e Enfermagem e Obstetrícia, da Faculdade de Medicina de Marília, até o final do ano letivo de 1.984.

São Paulo, 16 de agosto de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alnínolo Lopes Casali, Erwin Tneodor Rosenthal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31.08.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1983.

a) CONS] CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE